



UNEB
Universidade do
Estado da Bahia



Resolução nº 02/2015

Dispõe sobre a Prática Docente Supervisionada no MPEJA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Educação de Jovens e Adultos - MPEJA, no exercício de suas atribuições e conforme Regimento do Programa:

RESOLVE

Art. 1- Aprovar a regulamentação da disciplina Prática Docente Supervisionada no âmbito do MPEJA.

Art 2 - Compreende-se como Prática Docente Supervisionada no ensino superior a atividade de docência a ser realizada por mestrando, de forma planejada e articulada com o professor-orientador, com a finalidade de preparar o mestrando para o desempenho da função docente no ensino superior, sendo-lhe atribuídos 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) h/s.

Art. 3 - A atividade Prática Docente Supervisionada deverá ser objeto de matrícula do conforme exigência do Programa ao longo do curso, preferencialmente, e sua avaliação será objeto de parecer do professor regente e do professor supervisor.

Art. 4 - O Colegiado do MPEJA poderá reconhecer como Prática Docente Supervisionada o exercício de funções docentes vinculadas a processos formativos de quaisquer unidades escolares das redes pública ou privada de ensino, ou de entidades de educação não-formal, desde que seja na área de Educação de Jovens e Adultos, com a devida comprovação e submetido, para apreciação e aprovação mediante parecer do professor da área.

Art. 5 - Será dispensado da Prática Docente Supervisionada o mestrando que comprovar efetiva experiência docente, em nível superior, por 2 (dois) semestres, nos últimos 5 (cinco) anos em Instituição que oferte a Educação de Jovens e Adultos, autorizada ou reconhecida ou por comprovada vinculação formal do mestrando com a UNEB, como docente da Instituição.

Art. 6 - O mestrando deverá realizar a sua matrícula conforme o previsto nesta Resolução. Caso deseje solicitar a dispensa de Prática Docente Supervisionada, ele deverá entrar com requerimento no Protocolo do DEDC I, após a matrícula, anexando à declaração comprobatória de sua experiência docente no ensino superior.

Art. 7 – O professor credenciado para Prática Docente Supervisionada deverá elaborar o seu Plano de Trabalho que deverá distribuir as atividades de prática docente ao longo do curso.

Art. 8 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do MPEJA, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 05 de março de 2015.

Profa. Dra. Tânia Regina Dantas
Coordenadora do MPEJA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Departamento de Educação – Campus I – MP MPEJA.
Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, Salvador-BA. CEP: